

ANEXO II AO DECRETO Nº 11126/2014

MINUTA DE CONVÊNIO Nº 78

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-PMPR-CCB E O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL/PR, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOMBEIRO COMUNITÁRIO.

Aos vinte e quatro dias do mês de Maio do ano de 2018, o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, representada por seu titular, Júlio Cezar dos Reis, CPF/MF nº 713.596.139-00, e da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - CORPO DE BOMBEIROS**, representada pelo seu Comandante-Geral, Coronel QOPM Audilene Rosa de Paula Dias Rocha, CPF/MF nº 561.840.269-68, e o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**, representado pelo Prefeito César Gibran Johnsson, CPF/MF nº 018.671.339-89, doravante denominados, respectivamente, **SESP-PMPR-CCB** e **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente Termo de Convênio n.º 78, com base em autorização governamental exarada no Decreto Estadual nº 11126, visando a execução do **PROGRAMA BOMBEIRO COMUNITÁRIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SESP / PMPR – CCB

À **SESP / PMPR**, por meio do **CCB**, compete:

- I – acompanhar e monitorar a execução do programa;
- II – disponibilizar ao município, mediante termo de cessão de uso subordinado a este convênio, e assinado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros, 01 (um) veículo operacional devidamente caracterizado com a identificação oficial padrão da Defesa Civil, equipado com materiais básicos de combate a incêndio, equipamentos de radiocomunicação, sinalizadores luminoso e sonoro, em perfeitas condições de uso;
- III – coordenar e supervisionar o Posto de Bombeiro Comunitário e os Agentes de Defesa Civil;
- IV - incentivar o desenvolvimento de ações de Defesa Civil pelo Programa Bombeiro Comunitário em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- V - fomentar o desenvolvimento de atividades de orientação quanto a prevenção e segurança contra incêndios por parte do Programa Bombeiro Comunitário junto aos diversos segmentos da sociedade;
- VI - selecionar, através de entrevista e testes práticos, os funcionários designados pelo município para atuarem como Agentes de Defesa Civil, observados os requisitos estabelecidos no art. 4.º, inciso II, do Regulamento do Bombeiro Comunitário;

VII – formar e qualificar os funcionários que comporão a equipe de Agentes de Defesa Civil, julgados aptos após processo de seleção próprio, conforme normas de ensino da Polícia Militar do Paraná;

VIII - manter ininterruptamente 01 (um) Bombeiro Militar na administração do Posto de Bombeiro Comunitário, executando também a coordenação dos Agentes de Defesa Civil;

IX - requerer junto ao município sede de Posto de Bombeiro Comunitário, através do Comando da Unidade Bombeiro Militar de articulação, a instauração de processo administrativo e a adoção das medidas disciplinares cabíveis, quando do cometimento de atos incompatíveis com a função de Agente de Defesa Civil;

X - requerer, através do Comando da Unidade Bombeiro Militar de articulação, a substituição do Agente de Defesa Civil cuja conduta se mostre incompatível com a função;

XI - emitir Certidões de Ocorrências atendidas pelo Bombeiro Comunitário;

XII - realizar vistorias técnicas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual vigente;

XIII - realizar, através da Supervisão do Posto de Bombeiro Comunitário, contatos semanais com o Coordenador Municipal de Defesa Civil, assessorando-o tecnicamente para a consecução das atribuições de sua competência previstas no Regulamento do Bombeiro Comunitário;

XIV - promover o intercâmbio técnico e operacional entre o Bombeiro Militar e os Agentes de Defesa Civil, através de estágios destes nas Unidades de Bombeiro Militar da área de articulação, assim como a participação em treinamentos palestras e encontros técnicos em outros municípios;

XV - avaliar periodicamente a qualidade do trabalho desenvolvido pelos Agentes de Defesa Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao **MUNICÍPIO** compete:

I – disponibilizar, para atuarem como Agentes de Defesa Civil, um mínimo de 10 (dez) funcionários que atendam os seguintes pré-requisitos:

a) no mínimo 04 (quatro), dos 10 (dez) funcionários, deverão possuir habilitação categoria “D”;

b) idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 40 (quarenta) anos;

c) possuir, no mínimo, o ensino fundamental completo;

d) possuir bom estado de saúde e condicionamento físico;

e) capacidade psicológica e emocional para atuação em situações de emergência;

f) disponibilidade para intercâmbio técnico e operacional;

g) não possuir antecedentes criminais, comprovado através de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedido por Cartório Distribuidor local e Delegacia Policial.

II - empregar o veículo cedido, e recebido mediante Termo de Cessão de uso pelo Prefeito Municipal, nas atividades abrangidas pelo presente convênio;

III - arcar com as seguintes despesas:

a) uniformes (padronizados pelo Programa Bombeiro Comunitário) dos Agentes de Defesa Civil, encargos trabalhistas, seguros pessoais e demais custas não previstas no Regulamento do Bombeiro Comunitário, decorrentes de pessoal;

b) água, luz, telefone, internet, alimentação, materiais de limpeza e demais despesas necessárias ao funcionamento das instalações;

c) quanto ao veículo e equipamentos operacionais cedidos pela SESP: manutenção, abastecimento, reparos e recuperação, inclusive se decorrentes de acidentes, reposição, aquisição, despesas com seguro obrigatório, licenciamento anual, documentação, multas e demais custos e emolumentos pertinentes ao veículo operacional e equipamentos.

IV - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus servidores ou prepostos venham a causar no uso dos veículos cedidos, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

V - disponibilizar na sala de atendimento uma linha telefônica fixa com aparelho telefônico, de uso exclusivo para o atendimento a chamadas de emergências, um rádio transceptor, uma segunda linha telefônica fixa com aparelho de telefone/fax para uso administrativo e operacional e um computador com acesso à internet banda larga;

VI - manter o grafismo padronizado pelo Estado do Paraná para o Programa Bombeiro Comunitário:

a) do veículo operacional, viatura tipo ABT cedido pela SESP, caracterizando-o com o padrão oficial da Defesa Civil;

b) do Posto de Bombeiro Comunitário (PBC);

c) do uniforme dos Agentes de Defesa Civil (ADC).

VII - propor instalação de rede de hidrantes, na área do município, aprovada pelo Corpo de Bombeiros da PMPR;

VIII - substituir o Agente de Defesa Civil que demonstre conduta incompatível com a função;

IX - permitir e proporcionar o intercâmbio técnico e operacional entre o Bombeiro Militar e os Agentes de Defesa Civil, através de estágios destes nas Unidades de Bombeiro Militar da área de articulação, assim como a participação em treinamentos palestras e encontros técnicos em outros municípios;

X - operacionalizar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), comissões ou órgãos similares de Defesa Civil no Município, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as orientações das Coordenadorias Regional e Estadual de Defesa Civil;

XI - cumprir e fazer cumprir, dentro da esfera de suas atribuições, integralmente o que prevê o presente convênio;

XII - manter a situação de regularidade, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, durante todo o prazo de vigência do presente convênio, apresentando, sempre que solicitado pela **SESP-PMPR-CCB**, os documentos comprobatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de sessenta meses da data da publicação do seu extrato em diário oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

Serão admitidos aditamentos ao presente Convênio, obedecidas as disposições legais vigentes, mediante concordância dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O presente Convênio não envolverá recursos financeiros ou transferências voluntárias de qualquer dos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTENSÃO DO CONVÊNIO

O Município somente poderá firmar convênio com outros municípios, entidades não-governamentais e mesmo empresas privadas, ou ainda, criar dispositivo de arrecadação ou fundos com base nas atividades de bombeiro visando atender os objetivos do presente, após concordância expressa da **SESP-PMPR-CCB**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, mediante declaração formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de denúncia, independentemente do motivo, o município restituirá imediatamente à **SESP-PMPR-CCB** o veículo operacional e todos os materiais e equipamentos pertencentes ao Estado do Paraná, livres de quaisquer ônus ou embarços, nas mesmas condições ao tempo da cessão, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso. Se a denúncia ocorrer por parte do **MUNICÍPIO**, o veículo deverá ser entregue nas cores do cedente, ao passo que se a denúncia ocorrer por parte da **SESP-PMPR-CCB**, não haverá a necessidade de caracterização nas cores do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO POR IMPLEMENTO DE PRAZO

Em ocorrendo o encerramento do presente Convênio por implemento de prazo, o veículo será restituído à **SESP-PMPR-CCB** no prazo de 60 (sessenta) dias, nas condições em que foi recebido pelo Município, ressalvado o desgaste natural pelo uso, e caracterizado nas cores do cedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

Ocorrido fato que inviabilize a devolução do veículo, este será substituído por outro nas mesmas condições, ou similar, depois de aprovado por comissão designada pela **SESP/PR**.



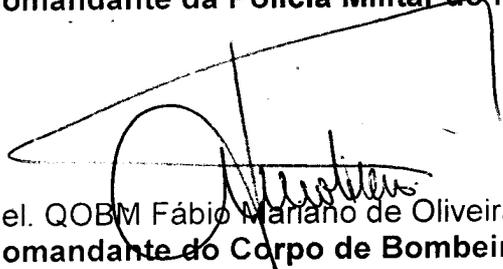
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem de acordo, assinam as partes convenientes, por seus representantes, firmando o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Sr. Júlio Cezar dos Reis
Secretário de Estado da Segurança Pública


Cel. QOPM Audilene Rosa de Paula Dias Rocha
Comandante da Polícia Militar do Paraná


Cel. QOBM Fábio Mariano de Oliveira
Comandante do Corpo de Bombeiros da PMPR


Sr. Cézar Gibran Johansson
Prefeito do Município de Rio Branco do Sul

1ª Testemunha

2ª Testemunha

ADENDO AO ANEXO II AO DECRETO N° 11126/2014

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA PMPR-CCB E O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

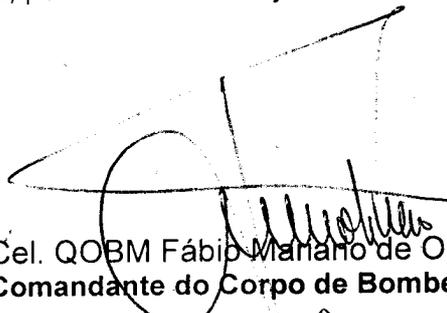
A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n° 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, CEP 80530-280, Curitiba, PR, doravante denominada **SESP**, neste ato representada por seu titular, Júlio Cezar dos Reis, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ – CORPO DE BOMBEIROS**, sediada na Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401, Rebouças, CEP 80230-110, nesta Capital, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo **Comandante do Corpo de Bombeiros, Cel. QOBM Fábio Mariano de Oliveira**, e o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF 76105576/0001-85, com sede na Rua Horacy Santos n° 222, Centro, CEP 83540-000, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr Cêzar Gibran Johnsson, inscrito no CNPJ/MF 018671339-89, celebram a presente Cessão de Uso, referente ao Termo de Convênio n° 78, mediante a cláusula e condições seguintes:

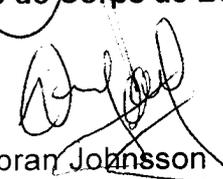
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto, consoante as obrigações contidas no Termo de Convênio n.º 78, a cessão, para uso da **CESSIONÁRIA**, de uma Viatura tipo ABT, marca VW, modelo 13.150, ano/modelo: 2005/2005, aproximadamente 68.000 KM, transmissão MANUAL, tanque de água com 5.000 litros e bomba de incêndio com capacidade de 500GPM, placa ANI-4069, RENAVAL 87.094471-1, CHASSI 9BWBD72S05R531065, pertencente ao **CEDENTE**.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo em 04 (três) vias.

- Curitiba, PR, 24 de Maio de 2018.


Cel. QOBM Fábio Mariano de Oliveira
Comandante do Corpo de Bombeiros da PMPR


Sr Cêzar Gibran Johnsson
Prefeito do Município de Rio Branco do Sul

1ª Testemunha

2ª Testemunha

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PARA CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM. PENITENCIÁRIA MEDIANTE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ COM A INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS DA PMPR E O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO VISANDO ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIO.

De conformidade com as determinações do art. 134, da Lei Estadual nº 15.608/07, o ESTADO DO PARANÁ, mediante a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM. PENITENCIÁRIA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, através do CORPO DE BOMBEIROS DA PMPR, apresenta a seguinte proposta de **PLANO DE TRABALHO**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO A SER EXECUTADO
(art. 134, I, Lei Estadual nº 15.608/07)**

O presente convênio tem por objeto a instalação de Posto de Bombeiros doravante nomenclaturado como **Posto Bombeiro Comunitário** ou **PBC**, e viabilização das atividades do Corpo de Bombeiros nos Municípios, atinentes aos serviços de Segurança Contra Incêndios, Prestação de Serviços de Socorros e de Defesa Civil. Realizando-se pela cooperação entre os convenientes, através do cumprimento da regulamentação feita pelo Termo do Convênio nos parâmetros do Plano de Trabalho.

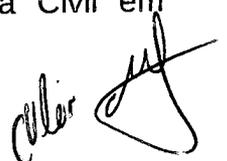


**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS METAS A SEREM ATINGIDAS
(art. 134, II, Lei Estadual nº 15.608/07)**

- 1) Instalar o Posto de Bombeiro Comunitário para atendimento ao Município.
- 2) Selecionar e treinar os integrantes do efetivo que guarnecerá o Posto de Bombeiro Comunitário.
- 3) Prevenir e combater incêndios.
- 4) Realizar missões de busca, salvamento, resgate e dar atendimento a outras ocorrências afetas ao Corpo de Bombeiros.
- 5) Atuar em ações de defesa civil.
- 6) Analisar projetos de prevenção contra incêndio e pânico das instalações públicas municipais, além de vistoriar edificações e emitir certificados segundo os parâmetros de segurança contra incêndio e pânico estipulados pelas normas atinentes.
- 7) Manter toda a infra-estrutura necessária para as atividades atinentes à atuação dos Bombeiros no Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES DA SESP/PMPR/CB
(art. 134, §3º, Lei Estadual nº 15.608/07)**

- 1) Acompanhar e monitorar a execução do pactuado no presente convênio.
- 2) Disponibilizar ao MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, mediante termo de cessão de uso integrante deste convênio (Anexo II) 01 (um) veículo operacional devidamente caracterizado com a identificação oficial padrão da Defesa Civil, equipado com materiais básicos de combate a incêndio, equipamentos de radiocomunicação, sinalizadores luminoso e sonoro, em perfeitas condições de uso.
- 3) Coordenar e supervisionar o Posto de Bombeiro Comunitário e os Agentes de Defesa Civil.
- 4) Incentivar o desenvolvimento de ações de Defesa Civil em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.



5) Fomentar o desenvolvimento de atividades de orientação quanto a prevenção e segurança contra incêndios, pânico e desastres, pelos integrantes do convênio junto aos diversos segmentos da sociedade.

6) Selecionar, através de entrevista e testes práticos, os funcionários designados pelo município para atuarem como Agentes de Defesa Civil, observados os requisitos estabelecidos para nivelamento dos funcionários quanto:

6.1) à idade mínima de 18 anos e máxima de 40 anos.

6.2) devendo haver concluído o ensino fundamental.

6.3) estar em bom condicionamento físico.

6.4) ao mínimo de contingente com habilitação de categoria "D".

6.5) ter capacidade psicológica e emocional para atuação em situações de emergência.

6.6) promover esforços à sua disponibilidade para intercâmbios técnico e operacional.

6.7) não possuir antecedentes criminais, comprovado através de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedido por Cartório Distribuidor local e Delegacia Policial.

7) Para fins de seleção dos funcionários que irão compor as guarnições do Posto Bombeiro Comunitário será designada, pelo Corpo de Bombeiros, uma Comissão Avaliadora composta por, no mínimo, 02 (dois) Bombeiros Militares, podendo integrá-la, ainda, profissionais da área de psicologia e da área médica.

8) Havendo funcionários julgados inaptos pela Comissão Avaliadora a integrar o quadro de Agentes de Defesa Civil, tal decisão deverá ser fundamentada e apresentada à Administração Municipal, solicitando outros candidatos para entrevista e testes visando selecionar o número necessário de funcionários aptos.

9) Formar e qualificar os funcionários que comporão a equipe de Agentes de Defesa Civil, julgados aptos após processo de seleção próprio conforme as normas de ensino da Polícia Militar do Paraná, aplicadas subsidiariamente na falta de norma específica.

10) Manter, ininterruptamente, 01 (um) Bombeiro Militar na administração do Posto Bombeiro Comunitário, executando também a coordenação dos Agentes de Defesa Civil.

11) Requerer, junto ao Município responsável, através do Comando da Unidade Bombeiro Militar de articulação, a instauração de processo administrativo e a adoção das medidas disciplinares cabíveis, quando do cometimento de atos incompatíveis com a função de Agente de Defesa Civil.

12) Requerer, através do Comando da Unidade Bombeiro Militar de articulação, a substituição do Agente de Defesa Civil cuja conduta se mostre incompatível com a função.

13) Emitir Certidões de Ocorrências atendidas pelos bombeiros do Posto de Bombeiro Comunitário.

14) Realizar análise de projetos e vistorias técnicas de prevenção de incêndios das instalações públicas municipais, segundo o planejamento do Grupamento de Bombeiros local, em conformidade com a legislação estadual vigente.

15) Realizar, através da Supervisão do Posto de Bombeiro Comunitário, contatos semanais com o Coordenador Municipal de Defesa Civil, assessorando-o tecnicamente para a consecução das atribuições de sua competência, atinentes ao presente Convênio.

16) Promover o intercâmbio técnico e operacional entre o Bombeiro Militar e os Agentes de Defesa Civil, podendo o fazer através de estágios destes nas Unidades de Bombeiro Militar da área de articulação, assim como a participação em treinamentos e/ou palestras e/ou encontros técnicos em outros Municípios.

17) Avaliar periodicamente (no mínimo uma vez ao mês) a qualidade do trabalho desenvolvido pelos Agentes de Defesa Civil, conforme normas da Polícia Militar do Paraná, aplicadas subsidiariamente na falta de norma específica.

18) Atuar como elemento de ligação entre as Secretarias de Estado e o Município nos assuntos relativos à execução do presente Convênio, dentro das possibilidades razoáveis.

19) Compete à SESP, através da PMPR, apoiar a execução do presente convênio de forma que todos os Batalhões, Companhias Independentes, Companhias, Pelotões e Destacamentos da área de articulação, integrem-se ao Programa, participando do desenvolvimento de ações preventivas, de preparação, resposta e reconstrução relativamente a desastres.

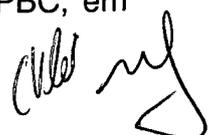


PARÁGRAFO UNICO

O ESTADO DO PARANÁ, mediante a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM. PENITENCIÁRIA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ através do CORPO DE BOMBEIROS, poderá firmar convênio cooperativo com outros órgãos ou instituições para o cumprimento das obrigações estipuladas, visando o interesse comum objeto deste termo, desde que não haja custos para a SESP/PMPR/CB ou incompatibilidade com o estipulado no presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA DAS ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL (art. 134, §3º, Lei Estadual nº 15.608/07)

- 1) Disponibilizar, para atuarem como Agentes de Defesa Civil, um mínimo de 10 (dez) funcionários, que devem atender os seguintes pré-requisitos:
 - 1.1) no mínimo, 04 (quatro) dos 10 (dez) funcionários, deverão possuir habilitação categoria "D".
 - 1.2) idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 40 (quarenta) anos;
 - 1.3) possuir, no mínimo, o ensino fundamental completo.
 - 1.4) possuir bom estado de saúde e condicionamento físico.
 - 1.5) ter capacidade psicológica e emocional para atuação em situações de emergência.
 - 1.6) disponibilidade para intercâmbios técnico e operacional.
 - 1.7) não possuir antecedentes criminais, comprovado através de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedido por Cartório Distribuidor local e Delegacia Policial.
- 2) Fornecer anualmente dois conjuntos de uniforme, padronizado conforme Anexo III do presente Convênio, a todos os Agentes de Defesa Civil do Município. E repô-los quando for necessária a substituição, em virtude de danos gerados em serviço.
- 3) Arcar com os encargos trabalhistas, seguros pessoais e demais custas, previstas em lei, decorrentes de pessoal do seu Município mesmo que não tenham sido previstas no presente Termo de Convênio.
- 4) Custear a alimentação para todos os funcionários do PBC, em



serviço e/ou prontidão e/ou em treinamentos, palestras ou estágios no PBC ou em lugares que não no Posto de Bombeiro Comunitário.

5) Empregar o veículo e equipamentos cedidos (recebido mediante Termo de Cessão de uso constante no Anexo II), nas atividades abrangidas pelo presente convênio.

6) Arcar com as seguintes despesas relativas ao veículo e equipamentos cedidos pela SESP/PMPR/CB:

6.1) abastecimento com combustível compatível aos equipamentos (conforme descrições dos fabricantes).

6.2) manutenção, reparos e recuperação, inclusive se decorrentes de acidentes.

6.3) manutenção das pinturas.

6.4) reposição/aquisição de materiais e peças.

6.5) despesas com seguro obrigatório.

6.6) licenciamento anual, documentação, multas e demais custos e emolumentos atinentes ao veículo operacional.

6.7) poderá reparar o veículo envolvido em danos por colisão/acidente, para promover o emprego do equipamento com maior celeridade, sendo-lhe reservado o direito de regresso para reaver os valores.

6.7.1) deverá obedecer a legislação de licitações/compras para efetivar a manutenção.

7) Disponibilizar espaço físico, para a instalação do Posto de Bombeiro Comunitário, nas condições necessárias e condizentes às atividades previstas no presente Convênio, em local estratégico que facilite e privilegie o atendimento pelos integrantes do PBC à população e ainda devendo conter nas instalações:

7.1) banheiro com chuveiro que esquite a água (ou aquecimento a gás).

7.2) uma cozinha equipada com fogão, geladeira e pia.

7.3) espaço para as refeições, com mesa no mínimo 4 cadeiras.

7.4) espaço para descanso, com sofá.

7.5) sala de atendimento, com os seguintes itens e materiais:

7.5.1) uma (01) linha telefônica fixa, com aparelho telefônico, de uso exclusivo para o atendimento a chamadas de emergência.

Handwritten signature

7.5.2) um (01) rádio transceptor.

7.5.3) uma (01) segunda linha telefônica fixa com aparelho de telefone e uma impressora para uso administrativo e operacional.

7.5.4) um (01) computador (incluindo sistema anti-furto) com acesso à internet banda larga.

8) Arcar com as seguintes despesas relativas ao Posto de Bombeiro Comunitário:

8.1) água e esgoto.

8.2) energia elétrica.

8.3) telefonia.

8.4) internet.

8.6) materiais de limpeza.

8.7) materiais diversos e demais despesas necessárias à manutenção, conservação e ao funcionamento das instalações físicas do Posto de Bombeiro Comunitário.

8.8) havendo possibilidade financeira, se disporá um telefone celular para a equipe de emergência do Posto de Bombeiro Comunitário utilizar em serviço e para a finalidade do serviço.

9) Apurar condutas potencialmente inapropriadas dos agentes municipais e promover-lhes as sanções administrativas cabíveis caso pratiquem condutas que firam o estipulado no presente convênio, principalmente no tocante aos deveres dos agentes de defesa civil, além das demais normativas que eventualmente possam ser aplicadas.

10) Substituir o Agente de Defesa Civil que demonstre conduta incompatível com a função.

11) Assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus servidores ou prepostos venham a causar em serviço, inclusive no uso dos veículos e equipamentos cedidos, promovendo-lhes a responsabilização (sancionamento) pelas normas que adotar.

12) Arcar com a reparação dos danos causados ao Estado ou à terceiros, por culpa/dolo de seus agentes municipais, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, lhe sendo reservado seu direito ao regresso contra quem deu causa ao dano.

13) Permitir, facilitar e proporcionar o intercâmbio técnico e

operacional entre o Bombeiro Militar e os Agentes de Defesa Civil, através de estágios destes nas Unidades de Bombeiro Militar da área de articulação, assim como a participação em treinamentos, palestras e encontros técnicos em outros Municípios.

14) Operacionalizar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), comissões ou órgãos similares de Defesa Civil no Município, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as orientações das Coordenadorias Regional e Estadual de Defesa Civil.

15) Manter o grafismo padronizado pelo Estado do Paraná para os equipamentos do presente convênio, não alterando o padrão adotado pelas especificações da SESP/PMPR/CB:

15.1) do veículo operacional, viatura tipo ABT cedido pela SESP/PMPR/CB, mantendo-o caracterizado com o padrão oficial da Defesa Civil.

15.2) do Posto de Bombeiro Comunitário (PBC).

15.3) dos uniformes dos Agentes de Defesa Civil (ADC).

16) Propor instalação de rede de hidrantes na área do respectivo município, aprovada pelo Corpo de Bombeiros da PMPR.

17) Apresentar durante todo o prazo de vigência do presente convênio, os documentos comprobatórios à situação de regularidade nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, sempre que solicitado pela **SESP/PMPR/CB**.

18) Realizar a aquisição e renovação de materiais e equipamentos operacionais, destinados à atividade-fim e dos materiais e equipamentos do Posto de Bombeiro Comunitário.

19) Cumprir e fazer cumprir, dentro da esfera de suas atribuições, integralmente o que prevê o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA DA CONDUTA DO AGENTE DE DEFESA CIVIL E DOS DEVERES NO PLANTÃO

Os Agentes de Defesa Civil deverão cumprir com o estipulado na CLÁUSULA SÉTIMA do Termo de Convênio e os Conveniados deverão convergir esforços para se fazer cumprir o estipulado na referida Cláusula.



**CLÁUSULA SEXTA
DAS FASES DE EXECUÇÃO
(art. 134, III e VI, Lei Estadual nº 15.608/07)**

1) Instalação do Posto de Bombeiros Comunitário no Município em condições necessárias para o desempenho das atividades previstas no Termo de Convênio de referência.

1.1) Esta fase se inicia com a vigência do presente Convênio e se finaliza com a instalação do Posto de Bombeiros Comunitário.

2) Fornecimento de efetivo militar para guarnecer o Posto de Bombeiros Comunitário e efetuar a Coordenação e Supervisionamento das atividades atinentes ao Posto de Bombeiro Comunitário conforme previsto no na Cláusula Terceira do presente Plano de Trabalho.

2.1) Esta fase se inicia após a Instalação do Posto de Bombeiros e se finaliza quando o Convênio for encerrado, visto que a coordenação e supervisionamento pelo Bombeiro Militar são atividades contínuas e necessárias durante toda a vigência do Convênio.

3) Seleção de funcionários civis da Prefeitura para prestarem serviço como Agentes de Defesa Civil no Posto de Bombeiros Comunitários.

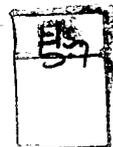
3.1) Esta fase se inicia com a formação de Comissão Avaliadora nos termos da Cláusula Terceira "7" do presente Plano de Trabalho e termina com a seleção dos funcionários aptos a exercerem a função de Agentes de Defesa Civil, indicados pelos Municípios.

4) Formar os Agentes de Defesa Civil, conforme previsto no Cláusula Terceira, "9" do presente Plano de Trabalho.

4.1) Esta fase se inicia com a organização do plano de ensino do Curso de Formação dos Agentes de Defesa Civil e termina com a formação dos Agentes de Defesa Civil, indicados pelos Municípios.

5) Operacionalização das atividades mediante o emprego dos esforços disponíveis, humanos e materiais, nos serviços, conforme previsto no Termo de Convênio de referência.

5.1) Esta fase se inicia após a Instalação do Posto de Bombeiros, fornecimento de efetivo para trabalhar no Posto e formação dos Agentes de Defesa Civil e finaliza-se quando o Convênio for encerrado, visto a operacionalização das atividades ser de necessidade contínua para a boa consecução do Convênio.



6) Adquirição/reparação de materiais/produtos necessários ao funcionamento esperado do Posto de Bombeiros Comunitário, sempre que necessário, conforme as Cláusulas do Termo de Convênio.

6.1) Esta fase se inicia após a Instalação do Posto de Bombeiros Comunitário e finaliza-se quando o Convênio for encerrado, visto que a operacionalização das atividades é de necessidade contínua para a boa consecução do Convênio.

7) Controle e fiscalização constantes, pelo Fiscal do Convênio.

7.1) Esta fase se inicia com a vigência do contrato e finaliza-se quando o Convênio se encerrar. Devendo, o fiscal do convênio, atuar a todo o tempo.

8) Atuação constante das partes para a realização do Objeto do Convênio (conforme Cláusula Primeira deste Plano de Trabalho), de acordo com as respectivas obrigações (previstas nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta deste Plano de Trabalho).

8.1) Esta fase se inicia com a vigência do contrato e finaliza-se quando o Convênio expirar.

9) As fases de execução previstas nos itens "1 a 5" podem ser inócuas caso o Posto de Bombeiros já esteja instalado e com efetivo designado para guarnecê-lo.

10) Em caso de renovação do Convênio, será dada continuidade nas fases de execução a partir do item "5" em diante.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO
(art. 134, VI, Lei Estadual nº. 15.608/07)**

O presente Convênio terá vigência de 5 anos, entrando em vigor na data de publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado.

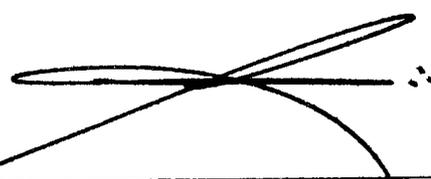
**CLÁUSULA OITAVA
DA GRATUIDADE E DOS RECURSOS FINANCEIROS
(arts. 133, II; 134, VII e §1º da Lei Estadual nº. 15.608/07)**

Este CONVÊNIO não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, não visa lucratividade e não demanda despesa orçamentária pelo Estado.

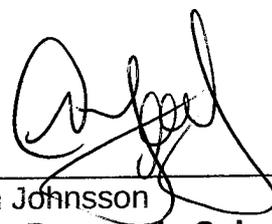
**CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Plano de Trabalho acima proposto integra o CONVÊNIO entre o ESTADO DO PARANÁ, SESP/PMPR/CB, o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL. E por estarem assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Plano de Trabalho devidamente assinado pelo Prefeito, e o Comandante do Corpo de Bombeiros, executores do Convênio.

Curitiba, 26 de Maio de 2017.



Cel. QOBM Juceli Simiano Junior
Comandante do Corpo de Bombeiros da PMPR



Sr. César Gibran Johnsson
Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul



Fiscal do Convênio
Carlos Eduardo Otomcz KLEIN
1º Tenente QOBM
RG 9 308.033-2